



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto De Lei nº /2025

AUTORIA: LINDA BRASIL - PSOL/SE

Reconhece a Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei no 5.495, de 23 de dezembro de 2004, à ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE OSTOMIZADOS E AMIGOS, CNPJ: 27.462.663/0001-84, com sede e foro no município de Aracaju, Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei no 5.495, de 23 de dezembro de 2004, à ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE OSTOMIZADOS E AMIGOS, CNPJ: 27.462.663/0001-84, situada na Rua Contorno F, n. 127, Bairro Jabotiana, CEP 49.095-840, no município de Aracaju-SE, onde tem sede e foro.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE,
21 de maio de 2025.

LINDA BRASIL,
Deputada Estadual – PSOL/SE.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A Associação Sergipana de Ostromizados e Amigos, localizada no município de Aracaju, em Sergipe, é uma entidade civil e sem fins lucrativos que desde 2017 vem realizando suas atividades em prol da comunidade que representa.

Em sua atuação, a ASSOA tem objetivos vinculados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com as seguintes finalidades:

- Defender e garantir os direitos das pessoas com ostomias/estomias, no âmbito do estado e do municípios alcançados por sua abrangência, atuar para a criação de novos direitos que garantam o pleno e efetivo da cidadania, incluindo em seu escopo de atuação o debate, a reflexão e a propositura de ações para as questões relacionadas, tais como Doenças Inflamatórias Intestinais, Incontinência Urinária, Fecal e Feridas, Anomalias congênitas, Doença de Chagas, Traumas Abdominais e Câncer, especialmente naqueles tipos que resultarem na necessidade de preventivos, terapêuticos e de reabilitação em busca da melhora da qualidade de vida;
- Prestar, sem discriminação e sem distinção de pessoas, serviços permanentes de Assistência Social, da Saúde, da Educação, da Cultura, do Esporte, atuando para a implementação de direitos, promovendo o enfrentamento ao preconceito, segregação, estigmatização e outras práticas de exclusão social e discriminação em todas as suas manifestações, buscando construir uma sociedade da qual sejam eliminadas todas as formas de exclusão e sejam respeitados os Direitos Humanos;
- Realizar articulação institucional com a instituição nacional ao qual seja filiada, e com os diversos setores da Administração Pública e Privada, de modo que as leis vigentes - sejam elas específicas ou não - sejam cumpridas em sua totalidade;
- Organizar e fomentar congressos científicos, seminários, encontros, simpósios e cursos ou eventos similares, no âmbito do Estado e dos Municípios de sua abrangência, além de promover campanhas de prevenção, conscientização, informação e divulgação às causas relacionadas direta e indiretamente;
- Apoiar a criação de novas organizações da sociedade civil nos municípios de sua abrangência, de acordo com as áreas de atuação aqui especificadas, promovendo o voluntariado;
- Estimular a realização de estudos e pesquisas científicas para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas para as pessoas com moléstias e deficiências tuteladas, bem como para a sistematização, produção e divulgação de materiais e publicações informativos, analíticos, científicos e orientadores;
- Realizar e apoiar estudos e promover discussões acerca da adoção de novas metodologias e a introdução de tecnologias avançadas, sobre a modernização e fabricação de materiais, equipamentos, insumos, órteses, próteses e insumos para pessoas com ostomias/estomias, que visem a melhora de sua qualidade de vida, pesando sempre no princípio de integralidade do indivíduo;
- Realizar ações e atividades que visem o cumprimento e a divulgação, bem como a fiscalização pelos órgãos competentes, da aplicação da lei n. 13.031, de 24 de





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

setembro de 2014, que obriga a colocação do Símbolo Nacional de Pessoa Ostomizada em todos os locais que possibilitem acesso, a circulação e a utilização por pessoas com ostomias/estomias e em todos os serviços que forem postos a sua disposição ou que possibilitem o seu uso, principalmente no acesso aos banheiros públicos e privados, assim como outras ações que garantam a implementação efetiva das Diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;

- Realizar ações e atividades que visem o cumprimento e a divulgação, bem como a fiscalização pelos órgãos competentes, da aplicação da Lei Estadual n. 8630, de 17 de dezembro de 2019, que dá direito a atendimento na fila de prioridade de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Hipermercados e/ou congêneres, acesso aos assentos de prioridade, o direito a utilização das vagas do estacionamento destinadas para pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, ou para idosos em todos os locais que possibilitem o acesso, a articulação e a utilização por pessoas com ostomias/estomias e em todos os serviços que forem postos a sua disposição ou que possibilitem seu uso, principalmente no acesso aos banheiros públicos e privados, assim como outras ações que garantam a implementação efetiva das Diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas no âmbito do SUS;
- Fomentar a renda e o trabalho, promovendo a inserção das pessoas com deficiência ao mundo do trabalho e o empreendedorismo;
- Garantir o direito às pessoas com ostomia/estomia e com deficiência de modo geral, conforme Lei Brasileira da Inclusão - LBI;
- Prestar, quando solicitada, assistência técnica a organizações públicas e privadas, em âmbito estadual e nos municípios de sua abrangência, com objetivo de auxiliá-las na busca da eficiência e na melhoria da qualidade de seus produtos e serviços, dentro do escopo da pesquisa científica, desenvolvimento e inovação tecnológica e do desenvolvimento institucional, em favor das pessoas com ostomia/estomia e com deficiência e/ou em questões relacionadas à saúde pública;
- Promover a efetivação de direitos estabelecidos, construção de novos direitos, dentro dos fins preconizados neste Estatuto Social;
- Apoiar pessoas com ostomia/estomia e com outras deficiências, por meio de ações inclusivas, de prevenção, de habitação, reabilitação, com vistas à sua maior integração à sociedade;
- Prestar atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, dentro das áreas destinadas aos seus fins, em colaboração com o Poder Público, especialmente para o desenvolvimento de ações socioeducativas e fortalecimento de vínculos;
- Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de seu público, prestando serviços contínuos e sistematização em todas as políticas públicas;
- Dialogar com a administração pública, nas diferentes esferas, para o cumprimento da legislação vigente;
- Dialogar com organizações não-governamentais, de finalidades congêneres ou não, para a realização conjunta de Programas, Projetos e Ações.

Dentre as atividades previstas para consecução de seus objetivos, constam a celebração de convênios com entidades públicas e privadas, a promoção e apoio a projetos de ensino e





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

pesquisa, bem como de consultorias, captação de recursos, fomento a materiais informativos, dentre outros.

Do exposto, resta evidente o compromisso da Associação com a emancipação dos membros da comunidade e com a defesa de seus direitos. Destante, considerando a análise da documentação e seu histórico, verifica-se que a entidade atende a todos os requisitos da Lei no 5.495/2004, motivo pelo qual apresentamos a presente proposição pleiteando seu reconhecimento formal de utilidade pública para o Estado de Sergipe.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE,
21 de maio de 2025.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e elegante.

LINDA BRASIL,
Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003800310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **23/05/2025 09:41**

Checksum: **5B3238A0A563BDC07B3730F316187E2C26D3DF7F36211C07CE1813EEE62F9D4E**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003800310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.